



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº 23/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.000818/2022-24
INTERESSADO: PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO, REITORIA
ASSUNTO: Calendário acadêmico para os semestres 2022.1; 2022.2; 2023.1; 2023.2;
2024.1 e 2024.2

I. RELATÓRIO

1. Ata 117ª sessão do CONSEA (0874021).
2. Ofício 3 (0874029).
3. Portaria (GR) 70 (0876170).
4. E-mail DOC-GR (0876224).
5. Portaria BS de 03/02/2022 (0877357).
6. Despacho DOC-GR (0880747).
7. DESPACHO GAB-UNIR (0880747).
8. Despacho PROGRAD (0884335).
9. Despacho CJP (0884433).
10. E-mail CRM (0884493).
11. Ata Reunião PROGRAD (0884803).
12. Plano de Trabalho DACCONT-CAC (0890730).
13. Relatório Final da Comissão - Word (0966398).
14. Relatório Final da Comissão - PDF (0966399).
15. Despacho DACCONT-VHA (0966399).
16. Despacho GAB-UNIR (0966511).
17. Despacho VR-UNIR (0966906).
18. Despacho SECONS (0971774).
19. Despacho CamGR (0971843).
20. E-mail CamGR (0971889).

II. FUNDAMENTAÇÃO

Destaca-se que no ano de 2020 o mundo foi surpreendido pelo grave surgimento e disseminação pandêmica da COVID-19. O intenso aumento da disseminação da doença bem como os quadros de morte no país e no mundo, ocasionaram a necessidade de afastamento social, levando a paralisação das diversas atividades presenciais na sociedade, na tentativa de conter o vírus e preservar a vida.

Nesse contexto, calendários e atividades educacionais em todos os níveis da Educação foram inevitavelmente afetados. De forma que em 20 de março de 2020, o Congresso Nacional, editou o Decreto Legislativo nº 6, no qual reconheceu “estado de calamidade pública”, até o dia 31 de dezembro de 2020.

Na sequência, em 1º de abril de 2020, o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 934, que estabeleceu normas excepcionais para o ano letivo nos níveis da Educação Básica e da Educação Superior, decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Diante do exposto, a Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR em 20 de março de 2020, publicou a Resolução nº. 187, de 20/03/2020, a qual resolve: “Art. 1º Suspender o calendário acadêmico letivo para o ano de 2020, aprovado pela resolução 150/2019/CONSEA (0304314), de 20/03/2020 até o encerramento das medidas sanitárias relacionadas ao coronavírus (COVID19)”.

Sendo assim, faz-se necessário ressaltar que todas as ações tomadas foram fundamentais para preservar vidas e tentar reduzir a disseminação da Pandemia do COVID-19. O Ministério da Educação por meio do Conselho Nacional de Educação, publicou o Parecer CNE/CP nº 6/2021, aprovado em 6 de julho de 2021 que realizou o estudo das “Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar” e por meio do referido parecer foi editada a Resolução CNE/CP nº 2, de 5 de agosto de 2021, a qual “institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar”. Diante disso, a Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR, se utilizou dos referidos normativos na implantação de seus Calendários Acadêmicos ao longo de 2020.1; 2020.2; 2021.1 e 2021.2, sendo que para dar continuidade no calendário de 2020.1, e iniciar 2020.2; 2021.1 implantou o ensino remoto emergencial, por meio da RESOLUÇÃO Nº 254, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020, possibilitando que as atividades acadêmicas fossem desenvolvidas de forma remota, se utilizando de ferramentas tecnológicas.

Por fim, o calendário acadêmico de 2021.2 possibilitou as formas de ensino, remoto, híbrido e presencial, a critério do colegiado de cada departamento, núcleo e/ou campus, sendo que na maioria dos cursos da UNIR as atividades presenciais foram retomadas em 25/04/2022, referentes ao semestre 2021.2, conforme RESOLUÇÃO No 391, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

Com a publicação da Portaria GM/MS Nº 913, publicada no DOU de 22 de abril de 2022, que declara o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Covid-19, em vigência a partir de 22 de maio de 2022; Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 36, de 5 de maio de 2022, que determina o retorno de todos os servidores públicos federais ao trabalho presencial e revoga a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021.

Com a aprovação da Portaria nº 320, de 4 de maio de 2022 que dispõe sobre o retorno as aulas presenciais e sobre o caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas, as instituições de ensino passam a ser obrigadas a retomar suas atividades de forma presencial; e em virtude do descompasso entre o calendário civil e o calendário acadêmico da UNIR, ocasionado em decorrência dos prejuízos causados

pela pandemia de COVID-19, foi apresentada uma proposta de calendário acadêmico para os semestres 2022.1; 2022.2; 2023.1; 2023.2; 2024.1 e 2024.2, de forma que ao final do ano civil de 2024 o calendário acadêmico volta a convergir com o calendário civil.

Vale destacar que a referida proposta de calendário acadêmico foi elaborado pela comissão nomeada pela Portaria Nº 70/2022/GR/UNIR, de 03 de fevereiro de 2022, a partir do indicativo apresentado pela professora Walterlina Barboza Brasil na 117ª sessão do CONSEA, realizada em 09 de setembro de 2021, conforme se observa na Ata contida no documento (0874021) : "Que seja imediatamente composta equipe para elaboração de calendários letivos 2022 e 2023, dado tratar-se de rotinas acadêmicas que envolvem, inclusive, fluxo e acesso e conclusão."

A Portaria Nº 70/2022/GR/UNIR traz que:

Art. 3º A Comissão terá, dentre outras atividades relativas à proposição do calendário acadêmico, avaliar a viabilidade e a pertinência de incluir os anos de 2023 e 2024.

Vale ressaltar, que o estudo realizado pela comissão foi importante no tocante de desmistificar sobre a carga horária de sala de aula. Dado as demandas da Portaria Nº 70/2022/GR/UNIR se apresenta "os considerando":

Considerando que conforme Resolução 282/CONSUN/2020:

Art. 5, compete ao CONSEA, "X – Deliberar sobre o Calendário Acadêmico"

Considerando que compete aos Campi e os Núcleos, em conformidade com a Resolução 282/CONSUN/2020:

Art. 36, XVI – Propor o respectivo Calendário Acadêmico.

Considerando Art. 41 da Resolução 282/CONSUN/2020, em relação as Competências do Conselho de Departamento – CONDEP, compete:

XX - Organizar e elaborar a programação acadêmica do Calendário Acadêmico específico e do das aulas.

Considerando o Art. 71 da Resolução 282/CONSUN/2020:

Art. 71. Aprovado o Calendário Acadêmico, devem os Departamentos através de seus respectivos Conselhos aprovar os seus calendários específicos e submetê-los à apreciação do Conselho de Campus ou Núcleo a que o Departamento estiver vinculado antes do início de sua execução.

Considerando a Resolução 282/CONSUN/2020:

Art. 67. O ano letivo, independente do ano civil terá o mínimo de dias letivos estabelecido na lei vigente.

§ 1º O ano letivo compreende dois períodos, cada um com o mínimo de dias letivos previstos em lei.

§ 2º Cada semestre letivo corresponde ao número de semanas letivas obtido pela divisão dos dias letivos semestrais pelos dias letivos semanais.

§ 3º A carga horária de cada disciplina do curso terá por base o múltiplo do número correspondente às semanas letivas semestrais.

§ 4º **É automaticamente prorrogado o período letivo** em que não se cumprir o limite legal de carga horária estabelecida para o curso (grifo nosso).

Considerando a Resolução 282/CONSUN/2020:

Art. 69. As atividades acadêmicas, além das aulas, quando planejadas pelo Departamento, serão contadas nos dias letivos previstos.

Considerando a Resolução 282/CONSUN/2020:

Art. 70. A duração do semestre letivo e o cumprimento de carga horária são fiscalizadas pelos respectivos Departamentos.

Observando que o período pandêmico impôs ações e condições que dificultaram a realização das atividades acadêmicas e na ciência de que **mesmo** que “Art. 67. O ano letivo, independente do ano civil terá o mínimo de dias letivos estabelecido na lei vigente” é desejável que haja consonância entre o ano civil e o calendário acadêmico – em virtude das programações de trabalho, férias e rotinas da comunidade, dos docentes, dos discentes, dos técnicos e das relações da instituição (UNIR) com as demais instituições que fazem parte do processo de ensino aprendizagem.

Deste modo ainda se destaca, a Resolução 500/CONSEA/2017 na observância que:

Art. 1º Nos cursos de graduação ofertados pela Universidade Federal de Rondônia (UNIR) a hora-aula será ministrada com duração de 50 (cinquenta minutos).

§ 1º A hora-aula poderá ser planejada e realizada conforme o Art. 130 do Regimento Geral da UNIR e o disposto nesta resolução.

Art. 4º. § 1º Cabe ao Conselho de Departamento organizar e elaborar a programação acadêmica do Calendário Acadêmico específico e do horário de início e término das aulas nos três turnos diários, conforme disposto a seguir:

- a) com início às 07h50min - para o turno da manhã;
- b) com início às 13h50min - para o turno da tarde;
- c) com início às 19 horas - para o turno da noite.

A Resolução Nº 95/CONSEA/2019:

Art. 4º A carga horária docente nas disciplinas é igual ao número de aulas necessário para cumprimento da carga horária da disciplina, observando que:

I – O docente em regime de trabalho T-40 ou DE, deverá cumprir, no mínimo, uma carga horária de 8 (oito) horas semanais, computadas em horas-relógio.

Art. 5º. O docente DEVERÁ ter a carga horária prevista no Art. 4º AMPLIADA para 12 (doze) horas-aula semanais, EXCETO quando exercer:

I – coordenação de projeto de pesquisa institucionalizada nas instâncias competentes da UNIR;

II – coordenação de projeto de extensão institucionalizado nas instâncias competentes da UNIR;

III – atividade administrativa com carga horária diária como titular de cargo de chefia.

Outrossim, se aponta a necessidade de recursos para a continuidade das atividades na UNIR, salienta-se, nesse sentido, a importância de consolidar todos os semestres letivos, dentro dos parâmetros da legalidade, da legitimidade e da plausibilidade, isso representa a necessidade de se estabelecer medidas para mitigar os 'prejuízos' acadêmicos, orçamentários e financeiros, outrossim, também deve ser destacado que as Universidades Federais contam com a distribuição anual de recursos para sua manutenção e funcionamento. O instrumento de distribuição anual desses recursos é denominado “Matriz OCC” (Orçamento de outros Custeios e Capital).

A Portaria MEC Nº 651 de 24 de julho de 2013 institucionalizou, no âmbito do Ministério da Educação, a Matriz OCC para a distribuição de recursos de custeios e capital para as IFES. A referida matriz é composta por dois indicadores relacionados à educação superior: “Aluno Equivalente” e “Índice de Qualidade e Produtividade Acadêmico-Científico”.

Cada um desses indicadores possui um peso diferente na composição da Matriz OCC, além de serem compostos por dados obtidos por meio das edições anuais do Censo da Educação Superior entre outros parâmetros.

Sendo assim, vale destacar que "Aluno Equivalente" é de extrema importância na composição da Matriz OCC, o peso atribuído a este indicador o faz corresponder a 90% da Matriz OCC, além de figurar na composição do segundo indicador, o qual corresponde a 10% da referida matriz.

Nesse sentido, vale destacar que em virtude da suspensão do Calendário Acadêmico –

2020, pela ocorrência da pandemia de COVID-19, os maiores afetados, na UNIR, foram os cursos de graduação, desse modo, a presente análise se restringe apenas para esse grupo de cursos (graduação), tendo em vista que os cursos de pós-graduação possuem calendários específicos e a residência médica não é aplicável a esta IES, evidenciando assim, a importância de ajustar o calendário acadêmico ao ano civil, conforme proposta apresentada por meio do Relatório Final da Comissão (0966398).

III. CONCLUSÃO

A partir da proposta (0966398) apresenta pela comissão nomeada por meio da Portaria Nº 70/2022/GR/UNIR, de 03 de fevereiro de 2022, contida no Relatório Final da Comissão (0966398), **apresento** uma proposta de Minuta de Calendário Acadêmico (0973449) em substituição aquela contida no documento (0966398), acrescentando o item 2 "Período especial vinculado aos Calendários de 2022; 2023 e 2024, conforme previsto no Art. 68 do Regimento Geral – Destinado à oferta de disciplinas nos termos do art. 135 do Regimento Geral" para cada semestre.

Esse é o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **CLEBERSON ELLER LOOSE, Conselheiro(a)**, em 17/05/2022, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0972057** e o código CRC **2E679F88**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 25/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.000818/2022-24

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA 

Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores

Parecer: 19/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Assunto: Reformulação do Regimento Interno do curso de Direito do Campus Professor Francisco Gonçalves Quiles - Cacoal/RO

Relator(a): Conselheiro Ariel Adorno de Sousa

Decisão:

Na 209ª sessão ordinária, em 26/05/2022, a câmara, por 8 votos favoráveis e 1 contrário, aprovou o parecer em tela sem prejuízo de emendas posteriores.

Foram realizadas as seguintes emendas:

1. Emenda modificativa do artigo 1º proposta pelo Conselheiro Cleberon Eller Loose, nos seguintes termos: "Art. 1º Aprovar o calendário acadêmico dos anos letivos de 2022, 2023 e 2024." **Decisão:** Em votação, a emenda foi aprovada por unanimidade.
2. Emenda modificativa do artigo 2º proposta pelo Conselheiro Elder Gomes Ramos nos seguintes termos: "Art. 2º O cronograma apresentado em anexo, poderá ser alterado em última instância pela Câmara de Graduação - CGR a partir de proposição da Diretoria de Registro e Controle Acadêmico – DIRCA". **Decisão:** Em votação, a emenda foi aprovada por unanimidade.
3. Emenda modificativa do artigo 3º proposta pela Pró-Reitora de Graduação Veronica Ribeiro da Silva Cordovil (Proposta n. 1) nos seguintes termos: "Art. 3º Considerando a organização das semanas letivas e a necessidade de adequação do calendário letivo ao ano civil, as/os docentes poderão planejar 30% da carga horária em atividades que sejam mediadas por recursos Educacionais digitais, Tecnologias de Informação e Comunicação ou outros meios convencionais, previstos nos planos de ensino e apensados aos projetos pedagógicos dos cursos, com o objetivo de cumprir a carga horária das disciplinas." **Decisão:** Em votação, por 7 favoráveis à proposta nº 1 e 2 votos favoráveis à proposta nº 2, a proposta nº 1 foi aprovada.

Conselheiro Elder Gomes Ramos
Presidente da CGR



Documento assinado eletronicamente por **ELDER GOMES RAMOS, Presidente**, em 31/05/2022, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0987164** e o código CRC **822A9144**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 23/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0972057) e o Despacho Decisório de nº 25/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0987164) contidos no processo em tela.

Conselheiro José Juliano Cedaro
Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 31/05/2022, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0987165** e o código CRC **FC2FF200**.